



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07.166/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA**, sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 16/10/2023, às 09:00 as inscrições para o processo de Credenciamento de Profissionais, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 155 de 04 de julho de 2023, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº. 07.166/2023, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 8080/90, e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objetivo deste **Chamamento Público para credenciamento**, a contratação de profissionais através de credenciamento para atender na especialidade de ODONTOLOGIA, nas especialidades de: PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ENDODONTIA, BUCO-MAXILO, CLÍNICO GERAL-CIRURGIÃO DENTISTA, ODONTOPEDIATRIA e PERIODONTIA, para atendimento ao Centro de Saúde Oral e CEO Tipo II Nove de Abril, conforme descrições e demais elementos constantes dos Anexos I, II, III e IV deste edital.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.1.1. A documentação exigida para o credenciamento, deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações, no endereço: Rua: Luiz Ponce nº263 - Centro, Barra Mansa – RJ;

2.1.2. O período de validade será de 24 (vinte e quatro) meses.

3- DA HABILITAÇÃO:

3.1- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1- Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

3.1.2- Documentos pessoais (RG e CPF);

3.1.3- Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;

3.1.4- Diploma da área requerida;



3.1.5- Currículo Vitae.

3.1.6- Certificado de Conclusão do Curso da especialidade pretendida.

3.1.7-Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do (PIS OUPASEP) ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social (Número do NIT);

3.1.8- Certidão de regularidade Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.1.9- **Declaração do interessado** de que não ocupa(m)cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante (Modelo anexo III);

3.1.10- Título de Especialização na área de interesse, fornecido pela entidade profissional competente

3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Especial de Licitação, a qual competirá:

4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

4.1.3- Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados na Secretaria Municipal de Saúde, na Gerência de Controle e Avaliação sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

5.2- A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponder aos termos pactuados;



5.3- Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.5 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

6- DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de (02) dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais (01) uma vez por igual período;

6.2- O Contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo IV deste edital.

6.3- O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

6.4- O CREDENCIADO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

6.5- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses.

6.6- O presente Chamamento Público tem fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 – Os Credenciados habilitados pelo Chamamento Público, farão parte de um banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, que irá utilizar de forma gradual e de acordo com as necessidades os serviços contratados;



6.8. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

6.9. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1- O CREDENCIADO se obriga a:

7.1.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

7.1.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.4- Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de tratamento a **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.1.5- O credenciado deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

7.1.6. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou de mais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

7.1.7- Comunicar a SMS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.1.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito a SMS, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;

7.1.9-. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

8.1. Pagar os Credenciados os valores por consulta especificados no Anexo I deste Edital, no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de boletins de produção diária em cumprimento das especificações definidas neste edital.

8.1.1. Haverá uma programação com credenciados para disponibilidade de horário e local.



8.2. O agendamento das consultas será responsabilidade da Gerencia de Atenção Especializada;

8.3. A conferência dos boletins de produção diárias dos credenciados, ficará sob a responsabilidade da Gerência de Atenção Especializada;

8.4. A SMS deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelos credenciados;

9- DO PAGAMENTO:

9.1- A **CONTRATANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido;

9.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, tabelados pela Tabela SUS e Resolução 536 de 31 de outubro de 2018, e serão **fixos e irreajustáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira da SMS;

9.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

9.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

10- DO RECURSO:

10.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.2- O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

10.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Especial de Licitação, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.4-. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



11.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

11.2- Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

11.3- A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;

11.4- É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

11.5- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária própria de cada Município consorciado;

11.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: coordenadoria.compras@gmail.com, edital@barramansa.rj.gov.br ou pelo tel: 2106-3534 Coordenadoria de Compras e Licitações;

11.7- O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

11.7.1- **ANEXO I**- Tabela com descrição e Valores;

11.7.2- **ANEXO II** – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (SUBITEM 3.1.1 DO EDITAL);

11.7.3- **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO (SUBITEM 3.1.11 DO EDITAL);

11.7.4- **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO;

11.7.5- **ANEXO V** - MINUTA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

Barra Mansa RJ, 26 de setembro de 2023.

SERGIO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

Plano de trabalho Endodontista Valores Estimados

Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
03.01.01.004-8	Consulta de prof. de nível superior na Atenção Especializada	30	R\$ 10,04	R\$ 301,20
02.04.01.018-7	Radiografia Periapical	60	R\$ 4,71	R\$ 282,60
03.07.02.002-9	Curativo de Demora c/ou s/ preparo biomecânico	40	R\$ 8,95	R\$ 358,00
03.07.02.001-0	Acesso a polpa Dentária e Medicação (por dente)	30	R\$ 8,35	R\$ 250,50
03.07.02.003-7	Obturação de Dente Decíduo	20	R\$ 23,42	R\$ 468,40
03.07.02.006-1	Obturação em Dente Permanente Unirradicular	20	R\$ 43,13	R\$ 862,60
03.07.02.004-5	Obturação em Dente Permanente Birradicular	10	R\$ 61,98	R\$ 619,80
03.07.02.005-3	Obturação em Dente Permanente com três ou mais raízes	10	R\$ 87,40	R\$ 874,00
03.04.02.011-8	Selamento de Perfuração Radicular	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
				R\$ 4.179,10

VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
R\$ 4.179,10	R\$ 50.149,20

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.

Plano de trabalho Pacientes Com Necessidades Especiais Valores Estimados

Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
-------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	--------------



03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROF. DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	30	R\$ 10,04	R\$ 301,20
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	20	R\$ 10,58	R\$ 211,60
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	10	R\$ 9,46	R\$ 94,60
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	30	R\$ 5,92	R\$ 177,60
01.01.02.008-2	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	20	R\$ 9,72	R\$ 194,40
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	20	R\$ 6,52	R\$ 130,40
03.01.06.006-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	R\$ 12,67	R\$ 126,70
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	10	R\$ 3,33	R\$ 33,30
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTARIA	10	R\$ 15,66	R\$ 156,60
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	30	R\$ 11,18	R\$ 335,40
03.07.03.003-2	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	30	R\$ 13,62	R\$ 408,60



03.07.01.002-3	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	30	R\$ 10,29	R\$ 308,70
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	30	R\$ 18,75	R\$ 562,50
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	30	R\$ 15,73	R\$ 471,90
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO	10	R\$ 10,34	R\$ 103,40
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10	R\$ 15,11	R\$ 151,10

VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
R\$ 3.768,00	R\$ 45.216,00

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.

Plano de trabalho Buco Maxilo Valores Estimados

Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
03.01.01.004-8	Consulta de Prof. de Nível Superior na Atenção Especializada	40	R\$ 10,04	R\$ 401,60
02.04.01.018-7	Radiografia Periapical	30	R\$ 4,71	R\$ 141,30
02.01.01.052-6	Biópsia dos Tecidos Moles da Boca	10	R\$ 21,56	R\$ 215,60
04.01.01.008-2	Frenectomia Languil/Labial	10	R\$ 15,68	R\$ 156,80
04.04.02.005-4	Drenagem de Abscesso da Boca e Anexos	5	R\$ 14,07	R\$ 70,35
04.14.02.002-2	Apicectomia c/ ou s/ obturação Retrograda	5	R\$ 21,92	R\$ 109,60
04.14.02.003-0	Aprofundamento de Vestíbulo Oral (por sextante)	5	R\$ 21,92	R\$ 109,60



04.14.02.004-9	Correção de Bridas Musculares	5	R\$ 12,98	R\$ 64,90
04.14.02.005-7	Correção de Irregularidades de Rebordo Alveolar	40	R\$ 21,92	R\$ 876,80
04.14.02.006-5	Correção de Tuberosidade do Maxilar	5	R\$ 12,98	R\$ 64,90
04.14.02.007-3	Curetagem Periapical	40	R\$ 21,92	R\$ 876,80
04.14.02.014-6	Exodontia Múltipla com Alveoplastia por Sextante	10	R\$ 12,98	R\$ 129,80
04.14.02.027-8	Remoção de Dente Retido (Incluso/Impactado)	40	R\$ 22,72	R\$ 908,80
04.14.02.038-3	Tratamento de Alveolite	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
04.14.02.040-5	Ulotomia/ulectomia	10	R\$ 18,81	R\$ 188,10
				R\$ 4.403,25

Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
R\$ 4.403,25	R\$ 52,839,00

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.

Plano de trabalho Clínico Geral-Cirurgião Dentista Valores Estimados

Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
03.01.01.005-3	Primeira Consulta Odontológica Programática	30	R\$ 10,04	R\$ 301,20
01.01.02.007-4	Aplicação Tópica de Flúor (Individual por sessão)	20	R\$ 10,58	R\$ 211,60
01.01.02.005-8	Aplicação de Cariostático (por dente)	10	R\$ 9,46	R\$ 94,60
01.01.02.006-6	Aplicação de Selante (por dente)	30	R\$ 5,92	R\$ 177,60
01.01.02.008-2	Evidenciação de Placa Bactriana	20	R\$ 9,72	R\$ 194,40
01.01.02.009-0	Selamento Provisório de Cavidade Dentária	20	R\$ 6,52	R\$ 130,40
03.01.06.003-7	Atendimento de Urgência na Atenção Básica	20	R\$ 12,67	R\$ 253,40



03.07.01.001-5	Capeamento Pulpar	20	R\$ 3,33	R\$ 66,60
03.07.02.007-0	Pulpotomia Dentária	10	R\$ 15,66	R\$ 156,60
03.07.03.002-4	Raspagem Alisamento Subgengivais (por dente)	30	R\$ 11,18	R\$ 335,40
03.07.03.003-2	Raspagem Alisamento e polimento Supragengivais (por sextante)	20	R\$ 13,62	R\$ 272,40
03.07.01.002-3	Restauração de Dente Decíduo	20	R\$ 10,29	R\$ 205,80
03.07.01.003-1	Restauração de Dente Permanente Anterior	30	R\$ 18,75	R\$ 562,50
03.07.01.004-0	Restauração de Dente Permanente Posterior	30	R\$ 15,73	R\$ 471,90
04.14.02.012-0	Exodontia de Dente Decíduo	5	R\$ 10,34	R\$ 51,70
04.14.02.013-8	Exodontia de Dente Permanente	5	R\$ 15,11	R\$ 75,55
				R\$ 3.561,65

Valor Mensal (estimado)	Valor Anual (estimado)
R\$ 3.561,65	R\$ 42.739,80

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.

Plano de trabalho Odontopediatra Valores Estimados

Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
03.01.01.005-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	30	R\$ 10,04	R\$ 301,20
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	20	R\$ 10,58	R\$ 211,60
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	10	R\$ 9,46	R\$ 94,60



01.01.02.006-6	APLICAÇÃO SELANTE (POR DENTE)	20	R\$ 5,92	R\$ 118,40
01.01.02.008-2	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	10	R\$ 9,72	R\$ 97,20
01.01.02.009-0	SELANTE PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	10	R\$ 6,52	R\$ 65,20
03.01.06.003-7	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA	10	R\$ 12,67	R\$ 126,70
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	10	R\$ 3,33	R\$ 33,30
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTARIA	5	R\$ 15,66	R\$ 78,30
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	20	R\$ 11,18	R\$ 223,60
03.07.03.003-2	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	20	R\$ 13,62	R\$ 272,40
03.07.01.002-3	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	20	R\$ 10,29	R\$ 205,80
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	30	R\$ 18,75	R\$ 562,50
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	30	R\$ 15,73	R\$ 471,90
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	5	R\$ 10,34	R\$ 51,70
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	5	R\$ 15,11	R\$ 75,55
Total				R\$ 2.989,95

VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
R\$ 2.989,95	R\$ 35.879,40

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.

Plano de trabalho Periodontia Valores Estimados



Código do Procedimento	Procedimentos de Endodontia	Número dos Procedimentos	Valor Mensal a ser pago	Total
03.01.01.004-8	Consulta de Prof. de Nível Superior na Atenção Especializada	30	R\$ 10,04	R\$ 301,20
02.04.01.018-7	Radiografia Periapical/interproximal	20	R\$ 4,71	R\$ 94,20
03.01.06.006-1	Atendimento de Urgência na Atenção Básica	10	R\$ 12,67	R\$ 126,70
03.07.03.002-4	Raspagem e Alisamento Subgengival (Por Sextante)	40	R\$ 11,18	R\$ 447,20
03.07.03.003-2	Raspagem Corono-Radicular Supragingival (Por Sextante)	100	R\$ 13,62	R\$ 1.362,00
03.07.03.005-9	Profilaxia e Remoção de Placa	30	R\$ 9,72	R\$ 291,60
04.14.02.008-1	Enxerto Gengival	5	R\$ 29,71	R\$ 148,55
04.14.02.015-4	Gengivectomia e/ou Gengivoplastia (Por Sextante)	10	R\$ 29,55	R\$ 295,50
04.14.02.037-5	Tratamento Cirúrgico Periodontal (Por Sextante)	10	R\$ 43,71	R\$ 437,10
Total				R\$ 3.504,05

VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
R\$ 3.504,05	R\$ 42.048,60

Os quantitativos de procedimentos citados são meramente exemplificativos e poderão variar conforme o número de credenciados.



Patrícia Pereira Dopacio
Coordenadora de Atenção Especializada

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA

OBJETO

O presente objeto tem como finalidade a contratação de profissionais de odontologia, através de Chamamento Público, para atendimento no Centro de Saúde Oral, Módulo Odontológico Vila Nova, Módulo Odontológico Boa Sorte, CEO Tipo II Nove de Abril e Ambulatório de Especialidades Região Leste.

Informo que o ***edital terá validade 24 (vinte e quatro) meses***, para o credenciamento desses profissionais, abaixo quadro das necessidades:

1. PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
2. ENDODONTIA
3. BUCO MAXILO FACIAL
4. CIRURGIÃO DENTISTA – CLÍNICO GERAL
5. ODONTOPEDIATRA
6. PERIODONTIA

DA JUSTIFICATIVA

Tal credenciamento se faz necessário, para atender a crescente demanda do Município, por estes profissionais.

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: Paciente deverá ser encaminhado pelas unidades de saúde, para atendimento especializado, e o atendimento ao Paciente será realizado nas dependências do Centro de Saúde Oral e CEO Tipo II Nove de Abril.

QUANTO AO MÓDULO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

A execução será mensal e o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses, Lei nº 14.133./21.

QUANTO A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será por dois servidores devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da SMS deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade dos CONTRATADOS para a prestação dos serviços a serem executados.



QUANTO AO PAGAMENTO

Os valores serão pagos de acordo com o a Tabela de Pagamentos diferenciados da Tabela SUS, **aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 536 de 31 de Outubro de 2018**, conforme Protocolo de Atendimento dos Profissionais do Chamamento Público, Planilha de Trabalho/Cronograma de Desembolso, EM ANEXO.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Imediata após assinatura do contrato.

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Declaramos que os itens dessa contratação são comuns, a dotação orçamentária será anexada oportunamente.

Outras situações não constantes serão dirimidas a Coordenação de Atenção Especializada.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: _____
CPF: _____ RG N°: _____
CONSELHO DE CLASSE _____ FUNÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
e-mail: _____

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. ____/2023

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa (RJ), com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n° ____/2023, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados na tabela SIASUS

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento n° ____/2023.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, (____), _____, de _____ de 2023.

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.11 do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº ____/2023 que Dr/Drª _____, com CPF sob o nº _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que fazem o
MUNICÍPIO DE _____, através do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e

O Município de _____, doravante
Denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo
_____, portador
da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente nesta
cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal
de Saúde, _____, portador da
Cédula de Identidade nº _____, e inscrita no CPF/MF nº _____, residente nesta
cidade, de um lado, e, do outro, a _____, doravante denominada
CREDENCIADO, representada neste ato por _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e
domiciliado _____, e perante as
testemunhas abaixo firmadas, pactuam
o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processos Administrativo nº 07166/2023
tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 8080/1990, as normas legais
gerais da Lei 8.666/1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas
a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pelo CREDENCIADO, de Serviços para
atender a contratação de profissionais através de credenciamento para na especialidade
_____ para atender as demandas da Gerencia de Atenção Especializada aos usuários do
SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____),
conforme previsto no anexo I do presente Chamamento Público com preço unitário do procedimento
e quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



3.1- A **CONTRATANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido;

3.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, tabelados pela Tabela SUS e Resolução 536, de 31 de outubro de 2018, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira da SMS;

3.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

3.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

3.5 - Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes no objeto deste instrumento, tabelados Pela Tabela SUS, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

3.6 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

3.7 - Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados na Secretaria Municipal de Saúde, na Gerência de Controle e Avaliação, endereço: Rua: Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

4.2- A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.3- Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.5



deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.4 - Correrá por conta exclusiva do CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.5 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;

4.6 - Caso o CREDENCIADO não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.7 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.8 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

5- CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

5.1- O CREDENCIADO se obriga a:

5.1.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.1.4- Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de tratamento a **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

5.1.5- O credenciado deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;



5.1.6. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.1.7- Comunicar a SMS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.1.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito a SMS, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;

5.1.9- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias se trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

5.1.10– O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

5.1.11–O CREDENCIADO é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do CREDENCIADO;

5.1.12- - O CREDENCIADO fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os serviços. Nestes casos, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos serviços por outro profissional e se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:



7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da **CONTRATANTE**, os credenciados poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal



nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado ao CREDENCIADO direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos elementos

712 – 33.90.36.00.00 - 26210000402009

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de _____ - RJ, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

_____, ____ de _____ de ____.

NONONO NONONONONONO
p/Contratante

NONONO NONONO NONONONO
p/Contratada
TESTEMUNHAS



ANEXO V

MINUTA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0__/2022 CREDENCIAMENTO FIRMADO EM __ DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL _____ CONSTATANTE DE FLS. xx A xx DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA e a PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX, ambos já devidamente qualificados no contrato original de credenciamento nº 0__/202x, firmado entre os mesmos, através de seus representantes legais *in fine* assinado, e, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através do presente, tem justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Dá-se o presente Termo Aditivo prorrogando-se o prazo deste contrato por xx (____) meses, de acordo com a solicitação da Gerência _____ devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, visando a necessidade de continuidade na prestação de serviços especializado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº xxx, nota de empenho nº xxx de xx/xx/2022, tendo saldo remanescente para pagamento dos serviços decorrentes deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor global estimado a ser pago é de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA:

Continuam inalteradas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo, não conflitantes com o presente instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Licitações/FMS



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, xx de _____ de 202x.

Sérgio Gomes da Silva
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____